ARQUIVO CAIXANº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado(s): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **085**/2020

Data do Protocolo:	Regime de tramitação:	Data final para apreciação:
05/03/2020	DE URGÊNCIA	06/04/2020

Assunto:

Altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara), modificando atribuições e subordinações dos órgãos que especifica, e dá outra providência.





OFÍCIO/SJC Nº 0071/2020

Em 5 de março de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019 modificando atribuições e subordinações dos órgãos que especifica e dá outra providência.

A presente propositura tem por objetivo empreender alterações pontuais na estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE), com o fito de maximizar a eficiência de tal órgão da Administração Pública Municipal Indireta, tendo em vista a necessidade de realização de ajustes face da estrutura atual, estabelecida por meio da Lei nº 9.797, de 2019.

Vale ressaltar que a maioria dos ajustes propostos consiste em deslocamento de estruturas de gerências, coordenadorias e unidades administrativas, sem que haja impacto financeiro relevante na Administração. Tal reorganização estrutural é necessária também para a implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do DAAE, submetida a esta egrégia Casa de Leis no segundo semestre do ano de 2019.

Objetiva-se, ainda, o atendimento de demanda proveniente do Conselho Consultivo do DAAE, ratificada pela Superintendência da Autarquia, bem como pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, que trata da modificação da alínea "d", do inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019.

Assim, tendo em vista a finalidade a que este Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irás merecer a aprovação desta Casa de Leis. Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo apreciado dentro do meno prazo possível, nos termos do art. 80 da lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA - Prefeito Municipal -

Página 1 de 7



FLS. <u>03</u> PROC. <u>112/2020</u> C.M. <u>U</u>

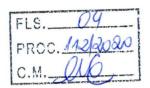
PROJETO DE LEI № 085/2020

Altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, modificando atribuições e subordinações dos órgãos que especifica e dá outra providência.

Art. 1º A Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º
d) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde.
Art. 9º
I <i>-</i>
e) Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos;
o) Diretoria Comercial e de Relações Institucionais;
V –
7
7.2. Unidade de Atendimento aos Usuários;
.0
0.5. Unidade de Reaterro e Pavimentação;





Parágrafo único. Os órgãos Controladoria, Procuradoria Geral e Gabinete da Superintendência possuem "status" de Gerência.
Art. 12
 I – assistir o Superintendente e os Diretores em suas representações institucionais;
 II – assistir o Superintendente e os Diretores nos contatos com os demais órgãos da Autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, dos demais Poderes e Autoridades;
III – assistir o Superintendente e os Diretores no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia;
IV – assistir o Superintendente e os Diretores nos serviços de expediente;
VIII — controlar a agenda de atendimento e participação em reuniões e eventos do Superintendente e dos Diretores; e,
Art. 13
II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, arquivo, reprografia, limpeza e segurança da Autarquia;
Seção V
Da Diretoria Comercial e de Relações Institucionais
Art. 14. À Diretoria Comercial e de Relações Institucionais, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:
VII planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao controle de perdas de água no Município;
VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de mecanismos de eficiência energética da Autarquia;





XI –
b) Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética; e,
Art. 16
 IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de conservação e manutenção em próprios da Autarquia e reparos em vias públicas;
Seção X-A
Da Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos
Art. 19-A. À Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, subordinada à Superintendência, compete:
 I – gerenciar, coordenar, controlar e executar a seleção, a revisão e o preparo de matérias jornalísticas ou informativas e materiais de divulgação de interesse da Autarquia, a serem divulgadas nos meios de comunicação;
 II – gerenciar, coordenar, controlar, organizar e executar a realização de eventos internos e externos de interesse da Autarquia;
III — planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da Autarquia;
 IV – assessorar o Superintendente, as Diretorias e os demais órgãos da Autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da Autarquia;
V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro, tratamento, encaminhamento e retorno adequado de reclamações,

VI f gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

sugestões, opiniões, questionamentos, denúncias, elogios e solicitações da população e da Ouvidoria Geral do Município, sobre os serviços públicos da

Autarquia;





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII — gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à biblioteca da Autarquia, bem como responsabilizar-se pela guarda e preservação de seu acervo;

VIII – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e institucionais da autarquia;

 IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

X – controlar o uso de sala de reunião, auditório e recursos audiovisuais da Autarquia; e,

XI — executar outras atividades que lhe forem atribuídas pe Superintendência e pelas Diretorias.
Art. 22
I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativa aos serviços de protocolo, expedição e entrega de documentos, arquive guarda de documentos, comunicações, reprografia, limpeza e segurança d Autarquia;
Art. 26
XI –
b) Unidade de Atendimento aos Usuários;
XII — executar outras atividades que lhe forem atribuídas pel Superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações Institucionais.
Art. 29.
VI – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da:
Página 5 de



FLS. 07

FROC. 12 2000

C.M. 010

e) Unidade de Reaterro e Pavimentação;

VI – a alínea "d" do inciso XI do art. 16;

VIII – a alínea "c" do inciso VIII do art. 22

1	VII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e reparos em passeios e vias públicas em função de obras e serviços da Autarquia;
	VIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à reaterro de valas e reparos em pavimentos; e
	X — executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.
A	Art. 30
	– gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e conservação predial dos próprios da Autarquia;
r	II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e conservação do paisagismo, áreas verdes e ajardinadas dos próprios da Autarquia;
A	Art. 33
S	X — executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações Institucionais." NR)
Art. 2º F	icam revogados da Lei nº 9.797, de 2019:
I – o sub	item 3.3 do item 3 do inciso IV do art. 9º;
II – o ite	m 6 do inciso IV do art. 9º;
III – o su	bitem 11.1 d o item 11 do inciso IV do art. 9º;
IV – os ir	ncisos IX e X do art. 14;
V – os in	cisos IX e X do art. 16;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – a seção XVI do Capítulo II; e

X – a alínea "a" do inciso VI do art. 30.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 5 de março de 2020.

EDINHO SILVA - Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Araraquara

DESPACHOS

Processo nº 112/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Г		andyoto, pura dominyao do m	o para dona con
1	Regime de tramitação:	Regime de votação:	Quórum:
L	DE URGÊNCIA	UNICA	MAIORIA SIMPLES
	Data de recebimento: 05 MAR 2020	Prazo para apreciação: 06 ABR 2020	VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 05 de março de 2020.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,_

0 6 MAR. 2020

TENENTE SANTANA

Presidente



Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Justiça, Legislação e Redação PROC. III

PROC. 111/1010

PARECER Nº

110

/2020

Projeto de Lei nº 85/2020

Processo nº 112/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara), modificando atribuições e subordinações dos órgãos que especifica, e dá outra providência.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões

N 6 MAR. 2020

Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PROC. 112/2010

PARECER N°

/2020

Processo nº 112/2020

Projeto de Lei nº 85/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara), modificando atribuições e subordinações dos órgãos que especifica, e dá outra providência.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

0 6 MAR. 2020

Zé Luiz (Zé Macaco) Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus

Achien Property	Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Street	Araraquara,1.0. MAR. 2014
	The state of the s
pa	storna à Comissão de justiça, Legislação e Redação ra elaboração da redação final. 1 0 MAR /2020
An	araquara, 10 MAC/1000
	Cas/derte
metrytur	марителия и подости по принципалний в досто и подости по подружения по досто в подости по досто в подости подости по досто в подости по досто по досто подости по досто подости



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 10 de março de 2020, aprovando o Projeto de Lei nº 085/2020, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 085/2020

Altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, modificando atribuições e subordinações dos órgãos que especifica e dá outra providência.

Art. 1º A Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

d) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde. Art. 9º II – e) Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos; III – b) Diretoria Comercial e de Relações Institucionais; IV – 7. 7.2. Unidade de Atendimento aos Usuários; 10. 10. 10. 10. 11. 12. Unidade de Restorre e Revimento se institucionais;
em Saúde. Art. 9° II – e) Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos; III – b) Diretoria Comercial e de Relações Institucionais; IV – 7. Unidade de Atendimento aos Usuários; 10.
Art. 9° II – e) Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos; III – b) Diretoria Comercial e de Relações Institucionais; IV – 7.2. Unidade de Atendimento aos Usuários; 10.
e) Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos; III –
e) Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos; III —
b) Diretoria Comercial e de Relações Institucionais; IV – 7. 7.2. Unidade de Atendimento aos Usuários; 10.
IV –
7
7.2. Unidade de Atendimento aos Usuários; 10.
10
10.5. Unidade de Reaterro e Pavimentação;
Parágrafo único. Os órgãos Controladoria, Procuradoria Geral e Gabinete da Superintendência possuem "status" de Gerência. Art. 12.
 I – assistir o Superintendente e os diretores em suas representações institucionais;
 II – assistir o Superintendente e os₊diretores nos contatos com os demais órgãos da autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, dos demais poderes e autoridades;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Proc.

usuários dos serviços prestados pela autarquia; IV – assistir o Superintendente e os diretores nos serviços de expediente;
VIII – controlar a agenda de atendimento e participação em reuniões e eventos do Superintendente e dos diretores; e,
Art. 13.
 II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, arquivo, reprografia, limpeza e segurança da autarquia;
Seção V Da Diretoria Comercial e de Relações Institucionais Art. 14. À Diretoria Comercial e de Relações Institucionais, subordinada à Superintendência da autarquia, compete:
VII – planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao controle de perdas de água no Município; VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de mecanismos de eficiência energética da autarquia;
:XI —
b) Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética; e,
Art. 16.
IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de conservação e manutenção em próprios da Autarquia e reparos em vias públicas;
Seção X-A
Da Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos Art. 19-A. À Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, subordinada à Superintendência, compete:
I – gerenciar, coordenar, controlar e executar a seleção, a revisão e o preparo de matérias jornalísticas ou informativas e materiais de

II – gerenciar, coordenar, controlar, organizar e executar a realização de eventos internos e externos de interesse da autarquia;

divulgação de interesse da autarquia, a serem divulgadas nos meios

de comunicação;



Resp. CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

III - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da autarquia;

Folha Proc.

IV – assessorar o Superintendente, as diretorias e os demais órgãos da autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro, tratamento, encaminhamento e retorno adequado de reclamações, sugestões, opiniões, questionamentos, denúncias, elogios e solicitações da população e da Ouvidoria Geral do Município, sobre os serviços públicos da autarquia;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;-

VII - gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à biblioteca da autarquia, bem como responsabilizar-se pela guarda e preservação de seu acervo;

VIII - responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e institucionais da autarquia;

IX - gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

X – controlar o uso de sala de reunião, auditório e recursos audiovisuais da autarquia; e,

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência e pelas diretorias.

Art. 22.
I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades
relativas aos serviços de protocolo, expedição e entrega de
documentos, arquivo, guarda de documentos, comunicações,
reprografia, limpeza e segurança da Autarquia;
Λ# 26
Art. 26.
XI –
INTERIOR AND PRODUCTION OF THE
b) Unidade de Atendimento aos Usuários;
XII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela
Superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações
Institucionais.
Art. 29.
\n_{\text{\tint{\text{\text{\text{\text{\tint{\tint{\text{\tint{\text{\tint{\text{\tint{\text{\tint{\text{\tint{\text{\tint{\text{\tint{\text{\tint{\text{\tint{\text{\tint{\text{\tint{\tint{\text{\tint{\tint{\tint{\text{\tint{\tint{\tint{\tint{\tint{\tint{\tint{\tint{\tint{\tint{\tint{\tint{\tint{\tint{\tint{\tint{\text{\tint{\text{\tinit{\tint{\tinit{\tint{\tinit{\tint{\tint{\tint{\tinit{\tinit}\tint{\tinit{\tiin}\tinit{\tiit{\tinit{\tinit{\tinit{\tiin\tinit{\tiin}\tinit{\tiinit{\tiinit{\tiin}\tiin}\tiin}\tiit{\tiin}\tiin}\tiin}\tiin}\tiin}\tiin}\tiin}\tiin}\tiin}\tiin}\ti
VI –
3



Resp. CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha

	, e , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
e	e) Unidade de Reaterro e Pavimentação; VII — gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e reparos em passeios e vias públicas em função de obras e serviços da autarquia; VIII — gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à reaterro de valas e reparos em pavimentos; e IX — executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional. Art. 30. I — gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e conservação predial dos próprios da autarquia;
* A × p	III — gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e conservação do paisagismo, áreas verdes e ajardinadas dos próprios da autarquia;
9*	Art. 33.
	IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações Institucionais." (NR)
I – o s II – o ii III – o IV – os V – os VI – a VII – o IX – a	Ficam revogados da Lei nº 9.797, de 2019: ubitem 3.3 do item 3 do inciso IV do art. 9º; tem 6 do inciso IV do art. 9º; subitem 11.1 do item 11 do inciso IV do art. 9º; s incisos IX e X do art. 14; s incisos IX e X do art. 16; alínea "d" do inciso XI do art. 16; os incisos II e III do art. 22; a alínea "c" do inciso VIII do art. 22 seção XVI do Capítulo II; e alínea "a" do inciso VI do art. 30.
Art. 3°	Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala c	de reuniões das comissões, 1/0 MAR. 2020
	Paulo Landim Presidente da CJLR
/ //	1 Marchanine
José Carlo	os Porsanione de la composition de la compositio
	4 0 1112 2002
	- Araraquara. 19 MAR. 2020

Presidente



Folha_	16
Proc.	12/2
Resp	9

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 076/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 085/2020

Altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, modificando atribuições e subordinações dos órgãos que especifica e dá outra providência.

Art. 1º A Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

네) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde.
Art. 9º
I –
e) Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos; II –
o) Diretoria Comercial e de Relações Institucionais;
V –
7
7.2. Unidade de Atendimento aos Usuários;
10
l0.5. Unidade de Reaterro e Pavimentação;
Parágrafo único. Os órgãos Controladoria, Procuradoria Geral e Gabinete da Superintendência possuem "status" de Gerência.
Art. 12
 assistir o Superintendente e os diretores em suas representações nstitucionais;
 I – assistir o Superintendente e os diretores nos contatos com os demais órgãos da autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, dos demais poderes e autoridades;
 II – assistir o Superintendente e os diretores no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela autarquia;
V – assistir o Superintendente e os diretores nos serviços de expediente;
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Página 1 de 4



Folha_	170/0
Proc	112/00
Resp	9

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VIII — controlar a agenda de atendimento e participação em reuniões e eventos do Superintendente e dos diretores; e,
Art. 13
II — planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, arquivo, reprografia, limpeza e segurança da autarquia;
Seção V Da Diretoria Comercial e de Relações Institucionais
Art. 14. À Diretoria Comercial e de Relações Institucionais, subordinada à Superintendência da autarquia, compete:
VII – planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao controle de perdas de água no Município; VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de mecanismos de eficiência energética da autarquia;
XI –
b) Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética; e,
Art. 16
 IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de conservação e manutenção em próprios da Autarquia e reparos em vias públicas;
Seção X-A
Da Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos

Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos

Art. 19-A. À Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, subordinada à Superintendência, compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar a seleção, a revisão e o preparo de matérias jornalísticas ou informativas e materiais de divulgação de interesse da autarquia, a serem divulgadas nos meios de comunicação;

II – gerenciar, coordenar, controlar, organizar e executar a realização de eventos internos e externos de interesse da autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da autarquia;

IV - assessorar o Superintendente, as diretorias e os demais órgãos da autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da autarquia;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Página 2 de 4



Folha Proc. Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro, tratamento, encaminhamento e retorno adequado de reclamações, sugestões, opiniões, questionamentos, denúncias, elogios e solicitações da população e da Ouvidoria Geral do Município, sobre os serviços públicos da autarquia;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à biblioteca da autarquia, bem como responsabilizar-se pela guarda e preservação de seu acervo;

VIII – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e institucionais da autarquia;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

X – controlar o uso de sala de reunião, auditório e recursos audiovisuais da autarquia; e,
 XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela

The state of the s
Art. 22
Art. 26
XI –
b) Unidade de Atendimento aos Usuários;
XII — executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações Institucionais.
Art. 29

e) Unidade de Reaterro e Pavimentação;

Superintendência e pelas diretorias.

VII — gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e reparos em passeios e vias públicas em função de obras e serviços da autarquia;

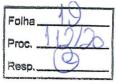
VIII — gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à reaterro de valas e reparos em pavimentos; e

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Página 3 de 4





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

 IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.
Art. 30
 III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e conservação do paisagismo, áreas verdes e ajardinadas dos próprios da autarquia;
Art. 33
IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações Institucionais.' (NR)
Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 9.797, de 2019: I – o subitem 3.3 do item 3 do inciso IV do art. 9º; II – o item 6 do inciso IV do art. 9º; III – o subitem 11.1 do item 11 do inciso IV do art. 9º; IV – os incisos IX e X do art. 14; V – os incisos IX e X do art. 16; VI – a alínea "d" do inciso XI do art. 16; VII – os incisos II e III do art. 22; VIII – a alínea "c" do inciso VIII do art. 22 IX – a seção XVI do Capítulo II; e X – a alínea "a" do inciso VI do art. 30.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 11 de março de 2020. TENENTE SANTANA Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Folha

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 043/2020-DL

Araraquara, 11 de março de 2020

Proc.

Resp.

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 10 de março de 2020 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
072/2020	413/2019	Denomina Rua Manuel Pereira de Lucena via pública do Município.
073/2020	423/2019	Denomina Rua Carlos Henrique Bocanegra via pública do Município.
074/2020	082/2020	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município à Construtora Habcon LTDA., e dá outras providências.
075/2020	083/2020	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências.
076/2020	085/2020	Altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, modificando atribuições e subordinações dos órgãos que especifica e dá outra providência.
077/2020	086/2020	Dispõe sobre medidas de transição, de implementação e de readequação das Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.
078/2020	087/2020	Altera a Lei nº 9.884, de 12 de fevereiro de 2020.
079/2020	088/2020	Altera a Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, incluindo novas formas de alienação e de pagamento de imóveis alienados pelo Município.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br www.camara-arq.sp.gov.br

